



Lei Municipal nº 512 /2013

de 19 de Dezembro de 2013.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADELAR PELEGRINI**, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

**Parágrafo Único.** O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa

**Art. 2º.** O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2014.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.

§ 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a última parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.

§ 3º A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00 (cinquenta reais) e o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE**

§4º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

**Art. 3º.** Os débitos consolidados deverão ser pagos de forma em seu valor integral, nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista.

II – 100% (cem por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento.

**Art. 4º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos com o Município pelo seu valor integral.

II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa

III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo.

IV – desistência expressa e irretroatável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, aos 19 de Dezembro de 2013.**

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,  
em 19/12/2013.

  
Secretário de Administração e Planejamento



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS

Contribuinte:

Nº de inscrição:

O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de todos os seus débitos com o Município  
(X) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente quais os débitos pretender aderir ao programa.

---

---

---

---

---

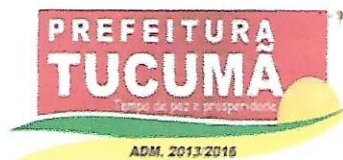
---

<u>Local e data</u>	<u>PROTOCOLO</u>
<u>Assinatura Contribuinte/Representante</u>	
<u>Legal/Procurador</u> <u>Telefone para contato:</u>	





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE



ANEXO II

REQUERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Contribuinte:

Nº de inscrição:

O Contribuinte acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento previsto no REFIS MUNICIPAL, o PARCELAMENTO dos débitos abaixo relacionados em até \_\_\_\_\_ parcelas mensais e consecutivas cujo vencimento é o último dia útil do mês.

O contribuinte declara estar ciente que o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

RELAÇÃO DE DÉBITOS

<u>Nº DO DÉBITO</u>	<u>NATUREZA DO DÉBITO</u>	<u>VALOR</u>

<u>Local e data</u>	<u>PROTOCOLO</u>
<u>Assinatura Contribuinte/Representante</u>	
<u>Legal/Procurador</u>	
<u>Telefone para contato:</u>	



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**

**ANEXO III**  
**DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS**

<b><u>Contribuinte:</u></b>
<b><u>Nº de inscrição:</u></b>

<b><u>Nº DA PARCELA</u></b>	<b><u>VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO</u></b>	<b><u>JUROS 1%</u></b>	<b><u>VALOR DA PARCELA</u></b>	<b><u>VENCIMENTO DA PARCELA</u></b>
<b><u>01</u></b>				
<b><u>02</u></b>				
<b><u>03</u></b>				
<b><u>04</u></b>				
<b><u>05</u></b>				
<b><u>06</u></b>				
<b><u>07</u></b>				
<b><u>08</u></b>				
<b><u>09</u></b>				
<b><u>10</u></b>				
<b><u>11</u></b>				
<b><u>12</u></b>				
<b><u>13</u></b>				
<b><u>14</u></b>				

<b><u>Local e data</u></b>	<b><u>PROTOCOLO</u></b>
<b><u>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</u></b>	